"LEI Nº 1.678, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.004"

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A 14ª LEGISLATURA, A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2.005".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado o subsídio de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) dos Vereadores, pagos mensalmente em parcela única, para vigorar na 14ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.005.

ARTIGO 2º - Os subsídios fixados na forma do Artigo anterior serão revistos, por Lei específica, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal.

ARTIGO 3º - Deverão ser descontados dos subsídios os impostos e contribuições legalmente previstos.

ARTIGO 4º - As faltas ocorridas nas Sessões Ordinárias serão descontadas na proporção de 3/30 (três trinta avos) do subsídio mensal para cada falta.

ARTIGO 5º - As sessões realizadas no período da Sessão Legislativa Extraordinária serão indenizadas na forma do art. 57, § 7º, da Constituição

D.E. 1034328 - 85

Federal, e do art. 48, da Lei Orgânica do Município, em valor equivalente a 3/30 (três trinta avos) dos subsídios mensais, para cada sessão.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 24 de setembro de 2.004

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

PEDRO JOSÉ GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 24 de setembro de 2.004.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete

D.E. 1034432B - 85